

411.002.047-68	RUY RAYMUNDO DA SILVA FILHO	04599.504000/2004-94
109.645.252-91	SAMUEL NAZARENO SANT'ANNA LIMA	04599.501570/2004-22
657.017.987-04	SAULO DE TARSO GOMES FONSECA	04599.503835/2004-27
311.844.807-53	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA	04599.501837/2004-81
349.075.727-00	SERGIO DOS SANTOS	04599.506514/2004-84
233.337.664-34	SEVERINO MARCAL GREGO DE AGUIAR	04500.007203/2004-89
400.553.617-49	SIDNEY FERREIRA DE SOUZA	04599.506487/2004-40
179.652.684-34	SONIA DE OLIVEIRA NOYA	04500.007172/2004-66
364.868.417-53	SONIA LEONOR NASCIMENTO LYRIO COITINHO	04599.503834/2004-82
349.974.157-15	SONIA MARIA DA MOTA BARBOSA	04599.507157/2004-71
348.588.064-72	SONIA MELO COSTA VITAL	04599.505462/2004-29
442.489.037-68	SONIA REGINA GERALDO RAPHAEL DA SILVA	04599.506469/2004-68
583.850.379-34	SORAYA CAVALCANTI SDROIEVSKI	04599.501492/2004-66
258.307.167-04	TEODORO PAULO LOETSCHER	04599.507160/2004-95
422.575.497-91	TERESINHA BATISTA DUARTE	04599.507221/2004-14
004.864.694-68	THOMPSON CAVALCANTI BARBOSA DA SILVA	04500.007284/2004-17
798.458.607-10	UACYR ROCHA FILHO	04599.503828/2004-25
339.430.101-63	UBIRATAN MARTINS LEITE	04599.507003/2004-80
471.408.877-72	VALDECIR SILVA DA COSTA	04599.503826/2004-36
331.945.217-72	VALDENIR DA SILVA TREBES	04599.503825/2004-91
075.588.723-91	VALDIMAR ROSA LIMA	04599.505404/2004-03
041.548.782-04	VANIA SILVA LINS	04599.507071/2004-49
409.556.647-72	WALDIR MOURA DA SILVA	04599.507167/2004-15
356.062.317-00	WALTER RAMOS FILHO	04599.506451/2004-66
314.472.017-87	WANDERLEY BITTENCOURT DA CRUZ	04599.501508/2004-31
428.700.627-53	WILLIAM FRANCISCO JORDINO	04599.507215/2004-67
917.676.527-04	WILSON FERREIRA	04599.503827/2004-81

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias Nº 18, de 9 de setembro de 2010, e Nº 35, de 7 de dezembro de 2010, para as Unidades Federativas do Ceará e do Sergipe.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Ceará e do Sergipe, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias Nº 18, de 9 de setembro de 2010, e Nº 35, de 7 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
CE	R\$ 2.315,97	R\$ 4.788,49	R\$ 5.431,65
SE	R\$ 1.830,31	R\$ 3.812,30	R\$ 4.773,32

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 11 de maio de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 130/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010298/2009-11 e 46000.010669/2009-57 (Impugnação Duplicada) e nº 46000.010908/2009-79, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; RETIFICAR o despacho de publicação do pedido de alteração estatutária nº 46000.013016/2007-68 do Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-SAUDE, CNPJ: 13.466.677/0001-61, incluindo em sua base territorial o município de Itapitanga, abrindo-se o prazo de 30(trinta) dias, neste município, para que os interessados possam apresentar impugnações, e CONCEDER PARCIALMENTE o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-SAUDE, CNPJ: 13.466.677/0001-61, processo nº. 46000.013016/2007-68, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores ativos e aposentados, duchistas, massagistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares em laboratórios, empregados das redes privadas de saúde, entidades ligadas à prestação de serviços de saúde nos hospitais, clínicas médicas, gabinetes dentários, laboratórios de análises clínicas e patológicas, consultórios médicos, clínicas veterinárias, casas de massagem, trabalhadores terceirizados na área de saúde e dos hospitais da rede privada, excluídos os técnicos e auxiliares de radiologia da Bahia, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alagoinhas, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Biritinga, Barreiras, Barro Alto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejoelândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanós, Caetitê, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Ca-

narana, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmo Alves, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Lomanto Junior, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibitipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibitomira, Ichu, Igarorá, Igrapiuna, Iguaí, Inhambupe, Ipacaetá, Ipiatã, Ipirá, Ipuiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itacarê, Itaeté, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itamarí, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapê, Itapebi, Itapicuru, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiúba, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jeremoabo, Jiquirica, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussiape, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururê, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Mansidão, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Muteipe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourorândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piauí, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Barbára, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da

Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passe, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Uburana, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique - BA.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 49/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve conceder o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia, Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos, de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais e Acabamento de Confeccões de Malhas de Piracicaba, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro - SP, nº. 46000.021847/2005-41, CNPJ 54.407.176/0001-91, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, de malharia e meias, especialidades têxteis, cordoalha e estopa, de tinturaria, estamparia, beneficiamento de linhas, de não tecidos, de fibras artificiais, sintéticas e naturais e acabamento de confeccões de malhas nos municípios de Piracicaba, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, de malharia e meias, especialidades têxteis, cordoalha e estopa, de tinturaria, estamparia, beneficiamento de linhas, de não tecidos, de fibras artificiais, sintéticas e naturais e acabamento de confeccões de malhas nos municípios de Piracicaba, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro - SP, da representação do Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confeccão de Malhas, e Especialidades Têxteis, no Estado de São Paulo - SP, Processo de número 46000.001291/96-15, CNPJ 60.938.487/0001-80, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 52 /2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve conceder o re-